



DECRETO Nº 11.399
De 13 de junho de 2017

Concede a aprovação definitiva do
Loteamento residencial e comercial
“Quinta das Laranjeiras”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARAQUARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento residencial e comercial “QUINTA DAS LARANJEIRAS”, na gleba de área total 448.457,58 metros quadrados, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis de Araraquara, sob matrícula nº 119.855 do 1º CRI, **de propriedade de SPE ARENCO & PEREIRA ALVIM CONSTRUTORAS LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.511.600/0001-29, com sede na Rua Carvalho Filho, nº 980, Conjunto 4, Centro, CEP 14.801-280, Araraquara-SP.

Parágrafo Único. O total da área parcelável, segundo o Art. 3º, parágrafo único, inciso V da Lei Federal 6.766/1979 e alterações, é 432.209,37 metros quadrados, sendo esta a superfície da gleba descontada a Área de Proteção Permanente (APP).

Art. 2º A descrição do LOTEAMENTO RESIDENCIAL E COMERCIAL “QUINTA DAS LARANJEIRAS” se dá pelo seguinte Quadro de Áreas



ÁREAS PARCELADAS		SUPERFÍCIE (m ²)	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À ÁREA PARCELÁVEL
1-ÁREAS PARTICULARES	1.1. - ÁREA DE LOTES	230.186,90	53.26%
	1.2. - SISTEMAS DE LAZER (inclui APP)	58.549,37	13.55%
	1.2.1. - SISTEMAS DE LAZER 1 (Parte), 2, 3, 4, 5 e 6	42.301,16	9.79%
	1.2.2. - APP	16.248,21	3.76%
2-ÁREAS PÚBLICAS	2.1. - SISTEMA VIÁRIO	115.297,21	26.68%
	2.2. - ÁREA VERDE 1 (CIECO)	30.577,55	7.07%
	2.3. - ÁREA VERDE - PARTE DO SISTEMA DE LAZER 1	13.846,55	3.20%
ÁREA PARCELÁVEL		432.209,37	96.38%
ÁREA TOTAL DA GLEBA		448.457,58	100%

Art. 3º Conforme Artigo 22, da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, as áreas verdes, institucional e as áreas destinadas ao sistema viário, devidamente identificadas no projeto e especificadas no memorial descritivo, passarão a integrar o domínio e patrimônio do Município desde a data do registro do Loteamento no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º O loteamento ora aprovado deve ser registrado na circunscrição imobiliária que lhe estiver afeta, em consonância com o disposto no Artigo 18, da Lei 6.766/79, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desse Decreto, sob pena de caducidade da aprovação.

Art. 5º A obrigação de doar área institucional foi permutada por obra de acordo com o artigo 18 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.



Art. 6º Nas matrículas individuais dos lotes deve constar a proibição de desdobro, conforme artigo 21 da Lei Complementar nº 851, de 11 de fevereiro de 2014.

Art. 7º Averbar as SERVIDÕES DE PASSAGEM nas Matrículas das áreas verdes, quando for o caso.

Art. 8º Conforme determinado pela Lei Complementar nº 850, de 11 de fevereiro de 2014, a loteadora dará em caução hipotecária os lotes conforme descrição abaixo:

QUADRA	LOTE	ÁREA (m ²)	ÁREA DA QUADRA (m ²)
19	1	10.041,08	10.041,08
20	1	1.430,09	26.455,60
	4	3.749,99	
	5	3.780,56	
	6	3.783,07	
	7	3.776,41	
	8	3.776,61	
	9	3.510,21	
	10	2.678,66	
TOTAL	9 lotes		36.496,68

Art. 9º Dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do presente Decreto, deverá ser lavrada à escritura de constituição de garantia hipotecária, objetivando os lotes referidos no Artigo 7º, sob pena de cancelamento da aprovação.



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 10. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, **especialmente o Decreto nº 11.289, de 16 de dezembro de 2016.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.

DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. Guichê nº 036.362/2017 - ("PC").

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Quinta-Feira, 16/junho/17 - Ano 112 - Nº 142.

.Republicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 17/junho/17 - Ano 112 - Nº 144.